



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 666, DE 2016

Requer, nos termos regimentais, destaque para votação em separado dos incisos VI e VII do parágrafo único do Art. 7º do PLV 20/2016, oriundo da MPV 726/2016.

AUTORIA: Senador Humberto Costa



[Página da matéria](#)



Rejeitado.
Em 8/9/2016.

[Assinatura]

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO nº 666, DE 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex^a, nos termos do Art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado dos incisos VI e VII do parágrafo único do Art. 7º proveniente do PLV nº 20 de 2016 (oriundo da Medida Provisória nº 726 de 2016).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se aqui da supressão de dois incisos que revelam o grau de improvisação na edição da medida provisória em comento.

O primeiro inciso, o inciso VI do parágrafo único do art. 7º do PLV nº 20 de 2016 (oriundo da Medida Provisória nº 726 de 2016), pretende transferir a “vinculação” da APEX do extinto MDIC (que passa a ser Ministério da Indústria, Comércio e Serviços) para o MRE.

Ora, a APEX nunca esteve “vinculada” ou subordinada à ministério nenhum, pois não integra a Administração Pública. Ela é um serviço social autônomo, que funciona mediante contratos de gestão com o setor público.

Com efeito, segundo o art. 1º, da Lei n.º 10.668, de 14 de maio de 2003, a APEX está estruturada juridicamente como um Serviço Autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, cujo objetivo é promover a execução de políticas de promoção de exportações, em cooperação com o Poder Público – não em grau de subordinação.

Portanto, não havia a existência de qualquer vínculo de subordinação anterior que justificasse o seu repasse como órgão ou entidade supervisionada para o Ministério das Relações Exteriores. Não se pode transferir o que não existe.

O que de fato ocorre – ou ocorria - é que, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003 – responsável por instituir de fato o “Serviço Autônomo Agência de Promoção de Exportação do Brasil – APEX-Brasil”, a Agência em comento estaria sob supervisão, no exercício de suas atividades institucionais, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante os termos do contrato de gestão definido pelo Ministério, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, agora Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, em conjunto com a própria APEX-Brasil.

Nesse caso, bastaria um Decreto Presidencial para mudar tal supervisão, com a respectiva mudança no contrato de gestão. Dispor em lei sobre tal “vinculação” inexistente, além de desnecessário, colidiria com o status legal da APEX como serviço social autônomo e entidade de direito privado.

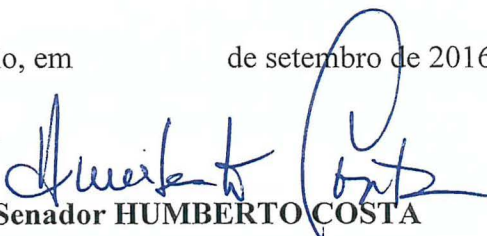
Já no segundo caso, o inciso VII do parágrafo único do art. 7º do PLV nº 20 de 2016 (oriundo da Medida Provisória nº 726 de 2016), se transfere a CAMEX à Presidência da República. Ora, é preciso considerar que a CAMEX sempre foi um órgão da Presidência da República, pois se trata de uma Câmara do Conselho de Governo, composta por vários ministros do governo, e apenas presidida pelo Ministro do MDIC. Assim, a CAMEX nunca foi um órgão da estrutura do MDIC. Seria um absurdo que assim fosse, pois ela é composta por um Conselho de Ministros, que não pode estar subordinado a um ministério, mas diretamente à Presidência da República.

Atualmente, o MDIC, além de presidir CAMEX, fornece “o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX, do Comitê Executivo de Gestão e da sua Secretaria-Executiva” são promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Como no caso do inciso VI, eventuais mudanças nesse apoio poderiam ser realizadas por Decretos, mas nunca em lei. Não se pode transferir para a Presidência aquilo que já está lá.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos nobres pares a este destaque.

Plenário, em de setembro de 2016.


Senador HUMBERTO COSTA